

DECRETO Nº12764

, DE 29 DE MARCO

DE 2007.

Institui o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, com repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas de capital e de custeio de ações do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando ser meta da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, contemplada no PPA-2004 a 2010, a implantação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE em todas as escolas públicas Estaduais;

Considerando que, para o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE há a necessidade de dotar as escolas de padrões mínimos de funcionamento, visando à melhoria dos processos pedagógicos e do desempenho dos alunos;

Considerando que a desconcentração de recursos para as escolas tem contribuído para a agilização na solução dos problemas e para otimizar a utilização dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; e

Considerando o interesse do Estado em descentralizar os recursos para a cobertura de despesas de custeio e de capital às escolas que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, destinado a elevar o desempenho acadêmico do aluno, modernizar a gestão escolar e participação da comunidade na escola e o Programa Estadual de Melhoria da Escola – PME, destinado a repassar recursos financeiros do orçamento próprio do Estado às escolas da Rede Pública Estadual que implantarem o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, para a cobertura de despesas de custeio e de capital.

Parágrafo único. Somente terão direito ao repasse dos recursos financeiros do Programa, as escolas que tiverem o Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, o Projeto de Melhoria da Escola - PME e o Plano de Trabalho Anual - PTA prontos e aprovados formalmente pelo(a) Executor(a) do Projeto de Gestão Educacional do Programa FUNDESCOLA da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, constituem despesas de capital os custos de inversão que se referem aos itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, passíveis de serem tombados ou relacionados para o patrimônio do Estado, adquiridos ou produzidos para viabilizar o desempenho acadêmico da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas do Anexo II deste Decreto.



Parágrafo único. As despesas com reforma, adaptação de espaços escolares ou pequenas reformas não constituem despesa de capital, para os fins deste Decreto.

- Art. 3º. As despesas de custeio ou custos de manutenção, para os fins deste Decreto, referem-se à aquisição de bens de consumo ou de expediente ou à contratação de serviços necessários à melhoria do desempenho da escola, conforme o Quadro de Classificação de Despesas, Anexo I deste Decreto.
- Art. 4º. O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola PME será efetuado em uma única parcela anual, à Unidade Executora das Escolas (APP's ou similares), tendo como base o número de alunos atendidos no Ensino Fundamental e Médio, indicados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, destinando-se 40% (quarenta por cento) às despesas de capital e 60% (sessenta por cento) às despesas de custeio, conforme a distribuição abaixo:

Número de alunos atendidos (censo escolar do ano anterior)	Total de recursos R\$	Distribuição dos Custos	
		Capital 40% R\$	Custeio 60% R\$
De 100 a 199 alunos	4.400,00	1.760,00	2.640,00
De 200 a 500 alunos	6.200,00	2.480,00	3.720,00
De 501 a 1000 alunos	10.000,00	4.000,00	6.000,00
De 1001 a 1500 alunos	12.000,00	4.800,00	7.200,00
Acima de 1500 alunos	15.000,00	6.000,00	9.000,00

- § 1º O repasse dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola PME será efetuado sem a necessidade de convênio, acordo, ajuste ou similares, diretamente à conta, especificamente aberta para esse fim, pela Unidade Executora da Escola, em Banco Oficial, devendo os recursos ser utilizados no prazo de 01 (um) ano, observado o cronograma de desembolso constante do PTA aprovado pela Secretaria de Estado da Educação.
- § 2º A Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria de Estado da Educação procederá ao cadastro das Unidades Executoras das Escolas para os fins de recebimento dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola PME.
- Art. 5°. Para o recebimento dos recursos, a Escola deverá elaborar o Projeto de Melhoria da Escola, a ser apresentado nos seguintes formulários, que constituem os Anexos III e IV deste Decreto:
- I Formulário A Ficha de Identificação da escola e dos responsáveis pela execução e o acompanhamento do Programa Estadual de Melhoria da Escola PME na Escola;
- II Formulário B Detalhamento da Meta Plano de Ação que deve ser preenchido tantas vezes quantas forem as metas identificadas no Plano de Desenvolvimento da Escola.





Art. 6°. A prestação de contas dos recursos do Programa Estadual de Melhoria da Escola - PME pelas escolas beneficiadas será elaborada e apresentada anualmente, até 30 (trinta) dias, após o prazo de 01 (um) ano do crédito dos recursos em conta corrente da Unidade executora da Escola.

Parágrafo único. Para o recebimento dos recursos no ano posterior, a escola deverá apresentar a Prestação de Contas e ter suas contas aprovadas pelo Setor de Prestação de Contas/GAF/FUNDESCOLA, da Secretaria de Estado da Educação.

- Art. 7º. Na aplicação dos recursos em capital, ficam as escolas obrigadas a providenciar o tombamento dos bens adquiridos junto ao setor competente da Secretaria de Estado da Educação.
- Art. 8°. Na aplicação dos recursos em custeio ou investimentos ficam as escolas obrigadas a proceder à devida licitação, quando exigida pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- Art. 9°. Os recursos para a cobertura das despesas com o Programa Estadual de Melhoria da Escola PME estão previstos no orçamento e no PPA, da Secretaria de Estado da Educação.
- Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação expedirá normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.
 - Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de MARÇO

de 2007, 119º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador/



ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO

A - MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO

1 - Material de Apoio Pedagógico: ábaco educativo alfabeto educativo bloco lógico conjunto de trânsito (educativo) disco de fração disquete escala em matemática escala geométrica fantoche educativo jogos diversos para uso do aluno jogos pedagógicos (em geral) livro paradidático para uso do aluno loto numérica material dourado prancha pedagógica quebra-cabeça régua de fração relógio educativo revista em quadrinhos para uso do aluno sólido ou módulo geométrico programa educativo tabuada (em geral) tinta para uso pedagógico

2 - Material de laboratório:
balão volumétrico para uso em laboratório
bureta
corante para uso em laboratório
frasco para uso em laboratório
funiL para uso em laboratório
lâmina de vidro para microscópio
luva de borracha
pinça
pipeta
proveta
reagente químico
solvente químico
termômetro
tubo de ensaio



3 - Material para premiações:

bottom

medalha

troféu

4 - Material esportivo:

apito

bola

colchonete

corda

raquete

rede

5 - Material de consumo, expediente:

agenda

apontador de lápis

arame

arquivo em plástico para disquete

barbante

borracha para desenho e secretaria

botijão de gás para uso em laboratório

caderno

caneta

caneta hidrocor

carimbo (em geral)

cartolina

cartucho de tinta preta e colorida para impressora

cd virgem

clipe

cola

corretor de texto

disquete para microcomputador

envelope

espátula

estêncil

estilete

fita adesiva

fita virgem para áudio e vídeo

dvd virgem

fita para máquina de calcular, escrever e impressora matricial

formulário contínuo

grampeador

isopor

lâmpada avulsa

lápis preto e de cor

livro de ata



livro de protocolo
papel (em geral)
pasta (em geral)
peças e acessórios para computadores e periféricos
perfurador de papel
pincel atômico
slide
tesoura
tinta para utilização em artigo de escritório
toner para máquina copiadora
transparência

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CUSTEIO

B - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

- 1 Assinatura de periódicos e anuidades:
 Assinaturas de jornal, revista, boletim e outros, desde que não se destinem as coleções ou bibliotecas.
- 2 Manutenção e conservação de equipamentos: serviço de reparo, conserto e adaptação de equipamento
- 3 Serviços de comunicação em geral: confecção de material para comunicação visual; geração de material para divulgação por meio de veículo de comunicação
- 4 Serviços de treinamento específicos:

curso palestra seminário workshop

5 - Serviços de implantação de programa, instalação de equipamentos e material e reparo da rede elétrica e hidráulica:

Implantação de programa de informática implantação de rede de informática implantação de programa ou modelo de gestão instalação de máquina, equipamento e mobiliário serviço de processamento de dados prestado por empresa especializada na área de informática

6 - Serviços gráficos: confecção de impresso (em geral) encadernação de livro, jornal e revista impressão de jornal, boletim, encarte, folder

7 - Serviços de cópia e reprodução de material:



serviço de cópia xerográfica e reprodução de documento

8 – Serviços para confecção de traje especial: uniformes para coral e bandinha uniformes para time esportivo

9 - Transportes de pessoal:

serviços prestado por empresas ou terceiro para transporte de alunos e professores para participação em excursão e passeio educativo, mediante a utilização de ônibus, microônibus e afins.



ANEXO II

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS - DESPESAS DE CAPITAL

A - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

1 - Material e equipamentos de apoio pedagógico:

álbum de caráter educativo

atlas para acervo bibliográfico

balança de precisão

bicicleta para uso exclusivo a visita à residência do aluno

bússola

coleções pedagógicas

compasso de madeira para uso do professor

cronômetro

cd room educativo

conjunto completo de equipamentos para laboratório

dicionários para o acervo bibliográfico

discos e cd's educativos

dvd educativo

enciclopédia

episcópio

esqueleto educativo

estojo para desenho

datashow

fitas de áudio e vídeo de conteúdo educativo

flip charter

globo terrestre

gramática para o acervo bibliográfico

instrumento musical e partitura

jogo de arcada dentária

jogo de órgão humano

livros para uso do professor

livros para o acervo bibliográfico

livros de literatura infantil para a biblioteca

livros técnicos

lupa para laboratório

mapa

material folclórico

material pedagógico para uso do professor (com especificação de seu conteúdo)

microscópio

publicações e documentos especializados destinados à biblioteca

planetário educativo (sistema solar)

régua de precisão

régua "t"

torso humano



torso assexuado

2 - Máquina e equipamento: amplificador de som aparelho de som aparelho de ar condicionado aparelho de fax Bebedouro caixa acústica aparelho de dvd guilhotina impressora kit multimídia para computador máquina copiadora máquina de calcular máquina de filmar máquina fotográfica mimeógrafo microfone microcomputador modem monitor de vídeo no-break para computador projetor de slides retroprojetor scanner para computador televisor trave para futebol e voleibol ventilador de coluna e de mesa videocassete

3 - Utensílio de escritório e mobiliário: armário de aço ou madeira arquivo de aço ou madeira conjunto de cadeiras e mesa escada portátil escrivaninha espelho emoldurado estante de madeira ou aço mesa de pingue-pongue prancheta para desenho quadro branco (magnético ou imantado) quadro para edital e aviso (quadro mural) relógio de mesa e de parede tela para projeção de slides e transparências





ANEXO III

FORMULÁRIO A

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DOS RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO

1 - DADOS DA ESCOLA
Nome da escola: Esfera administrativa: () Estadual
Estera administrativa: () Estadual
Codigo da escola no CENSO:
Endereço:
Telefone: Localização: () urbana () periferia urbana () rural Nº de alunos do ensino fundamental e do ensino médio (de acordo com o censo escolar do ano anterior)
de arunos do ensino fundamentar e do ensino medio (de acordo com o censo escolar do ano anterior)
N° de professores Séries oferecidas no Ensino Fundamental:
E no Ensino Médio:
E no Ensino Médio: Turnos: () matutino: () vespertino: () noturno. Nº de turmas:
2 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO
2 - RESTONSAVEISTELOTROJETO
Nome
Telefone:
Assinatura:
3 - COORDENADOR DO PROJETO
Nome:
l eleione:
Assinatura:
Data de elaboração do PME:
Data de aprovação do FME.
Data de aprovação do PME pelo Grupo de Desenvolvimento da Escola:
Data do início das ações: Data do término das ações:



ANEXO IV

FORMULÁRIO B

DETALHAMENTO DA META - PLANO DE AÇÃO

Códi	Código da escola no Censo:						
Nom	Nome da Escola:						
Obje	Objetivo estratégico:						
Líde	Líder do Objetivo:						
Estra	Estratégia:						
Meta:	11						
Indic	Indicador da meta:						
Gere	Gerente da meta:						
Início:	o: Revisão:	ão:	Tém	Término:			
5	2	Período de Realização	salização		Resultado	- :-	Custos
Z	Açoes			Kesponsavel Esperado	Esperado	Indicador	
		Início	Término				Capital

Quem Financia

Custeio